



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 119/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2010 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO DIVERSOS, PARA USO NAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pela Secretária Municipal de Finanças, a Sr^a. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sr^a. **LEONILDA BAGGIO VIOLA**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 91.022.582-5/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 018.953.729-92, pela Secretária Municipal de Saúde a Sr^a. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, e, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PAPELARIA CANTINHO CRIATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.096.916/0001-97, com sede à Rua Dr. João Pessoa nº 584, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada pela sócia administradora, a Sr^a. **SHEILA MARIA NÉIA DA SILVA ZIROLDO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.735.958-5/SSP-PR, inscrita no CPF/MF nº 021.359.589-30, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 045/2010 (PMRC), homologado em 07 de Julho de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto: **aquisição de materiais de expediente e escritório diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 045/2010 (PMRC).**

Item	Discriminação	Apres	Marca	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
1	Agenda telefônica capa dura espiral, 80 fls, revestido por papel couché 12 gr/m2, formato 148 X 210 mm	Uni	Credeal	4	8,80	35,20
20	Borracha branca macia - nº 6	Uni	A Fernando	102	0,05	5,10
45	Cola em bastão - 36 gr (ref Print) - Atóxica	Uni	Radex/Mercur	48	1,13	54,24
55	Envelope pardo 20,0 X 28,0 cm	Uni	Scrity	1.650	0,07	115,50
79	Grampeador grande de mesa 23/13 (ref CIS - 100) prata ou preto	Uni	Adeck	5	18,60	93,00
80	Grampeador grande de mesa 23/13 (ref CIS-1000) preto - cx c/ 5.000	Uni	Adeck	5	18,60	93,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



102	Livro ponto 200 fls revestido com papel off-set plastificado	Uni	Foroni	4	12,90	51,60
117	Papel vergê plus - cor a definir - pct c/ 100 fls	Uni	Filipaper	300	7,70	2.310,00
127	Pasta plástica transparente c/ grampo trilho - Ofício 9 - azul - grossa	Uni	ACP	120	0,69	82,80
131	Perfurador de papel - metal - p/ 50 fls - preto	Uni	Cavia	8	30,40	243,20
151	Régua plástica - 60 cm - transparente	Uni	Bandeirante	4	1,65	6,60
152	Saco plástico p/ pasta catálogo - 15 X 30 cm - fino - c/ 4 furos	Uni	ACP	300	0,06	18,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 045/2010 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 3.108,24 (Três mil, cento e oito reais e vinte e quatro centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 01, 20, 45, 55, 79, 80, 102, 117, 127, 131, 151 e 152, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no depósito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 07 de Julho de 2010 à 06 de Julho de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 045/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, dependendo da liberação de recursos por parte da Caixa Econômica Federal.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos recursos orçamentários seguintes:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária			Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa		
0201	04	122	010	2	001	3.3.90.30.16.00	872	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0202	04	122	010	2	003	3.3.90.30.16.00	873	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0204	04	122	10	2	005	3.3.90.30.16.00	874	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0601	20	122	014	2	031	3.3.90.30.16.00	886	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0601	20	122	014	2	031	3.3.90.30.16.00	887	1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de Expediente
0501	08	244	013	2	040	3.3.90.30.16.00	885	1000	Recursos Ordinários - Livres	Material de Expediente
0502	08	243	013	2	47	3.3.90.30.16.00	884	1000	Recursos Ordinários - Livres	Material de Expediente
0701	15	451	015	2	050	3.3.90.30.16.00	888	1000	Recursos Ordinários - Livres	Material de Expediente
0701	15	451	015	2	050	3.3.90.30.16.00	889	1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de Expediente
0901	04	122	019	2	060	3.3.90.30.16.00	894	1000	Recursos Ordinários - Livres	Material de Expediente
0901	04	122	019	2	060	3.3.90.30.16.00	893	1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de Expediente
0801	04	123	016	2	062	3.3.90.30.16.00	891	1000	Recursos Ordinários - Livres	Material de Expediente
0801	04	123	016	2	062	3.3.90.30.16.00	892	1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



1001	10	301	017	2	070	3.3.90.30.16.00	895	1303	Saúde Receitas Vinculadas EC (29/00 – 15 %)	Material de Expediente
1001	10	301	017	2	075	3.3.90.30.16.00	898	31325	Saúde – P.S.F – Exercício Corrente	Material de Expediente

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no depósito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**; relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pelo Sr. Lisandro José Néia Baggio, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, Secretário Municipal de Administração, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 045/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

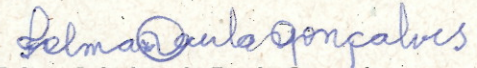
Cláusula Décima-Nona – DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 07 de Julho de 2010.

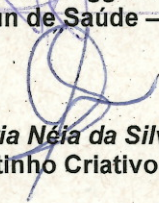

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante


Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretária Municipal de Fin – Contratante


Lisandro José Néia Baggio
Secretário Municipal de Administração –
Contratante e Gestor do Contrato



Ana Maria Baggio Molini
Secretária Mun de Saúde – Contratante

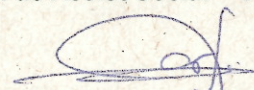

Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete – Contratante


Sheila Maria Néia da Silva Zirollo
Papeleria Cantinho Criativo – Contratada



Ney Prado Scatolin de Oliveira
Secretário Mun de Agric – Contratante

Testemunhas:


Leonilda Baggio Viola
Sec Mun de Assist Social – Contratante


Carlos Alberto Rodrigues
Sec Municipal de Obras e Urb – Contratante

Visto Departamento Jurídico:


CINTIA A DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

B-4 Atas & Editais

TRIBUNAL DO VALE

Quarta-feira, 1º de setembro de 2010

<p>Presidência (CC-01). § 1º - Fica atribuído à função de Assessor Jurídico da Presidência, o estabelecido no Anexo I, desta Resolução. § 2º - Os vencimentos do Assessor Jurídico da Presidência será o estabelecido em lei posterior. ART. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2010. EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO Presidente SYNÉSIO BRANDÃO BORGES Vice-presidente APARECIDA D. FRAIZ MARTINEZ 2º Secretário</p> <p>A proposta constante na presente Resolução n.º 06/2010, se faz necessária para adequar a Resolução n.º 05/2010 (Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, insitui tabela de vencimentos e dá outras providências), ao Ofício NRTPPNP n.º 823/2010-A, do Ministério Público, que através do Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, recomenda e solicita todas essas modificações na Resolução n.º 05/2010. Anexo I, da Resolução n.º 06/2010. 1. Assessor Jurídico da Presidência 1.1. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: - Comparecer a todas as reuniões, sejam elas ordinárias ou extraordinárias; - Atuar em qualquer foro ou instância em nome da Câmara, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses; - Prestar assessoria jurídica às unidades administrativas da Câmara, emitindo pareceres sobre assuntos fiscais, trabalhistas, administrativos, previdenciários, constitucionais, civis, contratos, processos licitatórios, parcelamento do solo e outros, através de pesquisas da legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares; - Estudar e redigir minutas de projetos de leis, decretos, portarias, atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais; - Interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder a consultas da Câmara; - Estudar questões de interesse da Câmara que apresentem aspectos jurídicos específicos; - Assistir à Câmara na negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2010 – (PMRC) PREÇÃO PRESENCIAL Nº 045/2010 – (PMRC) Objeto: Aquisição de materiais de expediente e escritório diversos, para uso nas secretarias, departamentos unidades municipais pelo período de 12 meses. Contratada: PAPELARIA CANTINHO CRIATIVO LTDA CNPJ/MF: 00.096.916/0001-97 Valor: R\$ 3.108,24 (Três mil, cento e oito reais e vinte e quatro centavos) Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 07 de julho de 2010 a 06 de julho de 2011. Assinatura: 07 de Julho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ – PR DECRETO Nº 46/2010. Súmula: Atualiza a UFM – Unidade Fiscal do Município, os preços dos serviços públicos, taxas e tarifas por ela indexadas. O Prefeito Municipal de Quatiguá, Estado do Paraná, Efraim Bueno de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei DECRETA: Artigo 1º - A Unidade Fiscal do Município passa a vigorar no valor de R\$ 20,82 (vinte reais e oitenta e dois centavos). Artigo 2º - O Preço dos serviços públicos, taxas e tarifas, que possuem indexação pela Unidade Fiscal do Município, fica fixado para o mês de setembro de 2010, nos mesmos valores fixados no mês de julho de 2010. Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2010, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Quatiguá, em 30 de agosto de 2010. EFRAIM BUENO DE MORAES PREFEITO MUNICIPAL</p>
<p>Valor Global: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). Fornecedor: Vaguina Fátima de Carvalho Silva CPF/MF: 163.974.128-30 DAP: PR41207050301164600000640 Valor Global: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Embasamento: Artigo 24, inciso XII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações c/c o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e artigo 37 da C.F. Quatiguá-PR, em 30 de agosto de 2010. EFRAIM BUENO DE MORAES Prefeito Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-PR EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL ADITIVO III AO CONTRATO Nº 76/2008. Partes: Município de Quatiguá e Construtora Bueno e Soares Ltda. Objeto: Construção de escola de ensino infantil, localizada na Rua "A" do Distrito Industrial Pedro Valle na cidade de Quatiguá – PR. Alteração: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato, expirando-se em 10 de dezembro de 2010. Data: 24 de agosto de 2010. Efraim Bueno de Moraes – Prefeito Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-PR EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 66/2010 Partes: Município de Quatiguá e David Batista Gregório (DAP): PR41207050301164600000663) OBJETO: Aquisição de hortifrutigranjeiros da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar /PNAE. Fornecimento: Parcelado. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Contratual Global: R\$ 8.450,00 (oito mil e quatrocentos e cinquenta reais). Data: 30 de agosto de 2010. Efraim Bueno de Moraes – Prefeito Municipal</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ – PR DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº. 32/2010. O Prefeito Municipal de Quatiguá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais DECRETA: Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.903,46 (um mil, novecentos e três reais e quarenta e seis centavos), autorizado pela lei municipal n.º. 1.594/2010, conforme segue: Fonte 33740 OBRAS E INSTALAÇÕES Red Dotação 460 08.001.08.243.0047.1.100.4.4.90.51.00.00. Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito acima, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ – PR DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº. 32/2010. O Prefeito Municipal de Quatiguá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais DECRETA: Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.903,46 (um mil, novecentos e três reais e quarenta e seis centavos), autorizado pela lei municipal n.º. 1.594/2010, conforme segue: Fonte 33740 OBRAS E INSTALAÇÕES Red Dotação 460 08.001.08.243.0047.1.100.4.4.90.51.00.00. Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito acima, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ – PR DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº. 32/2010. O Prefeito Municipal de Quatiguá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais DECRETA: Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.903,46 (um mil, novecentos e três reais e quarenta e seis centavos), autorizado pela lei municipal n.º. 1.594/2010, conforme segue: Fonte 33740 OBRAS E INSTALAÇÕES Red Dotação 460 08.001.08.243.0047.1.100.4.4.90.51.00.00. Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito acima, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial</p>